



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 0078161-
73.2013.8.26.0000

Relator(a): LUIS GANZERLA
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

1. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Douto **Procurador Geral de Justiça**, cujo objeto é a impugnação da Lei Complementar do Município de Tupã nº 228, de 30 de novembro de 2012, a qual *“fixa para a próxima legislatura o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tupã”*. Pede a liminar.

Expõe ter-se instituído o direito à revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais, vinculando-a a datas e aos índices adotados na revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, em afronta aos arts. 111, 115, *caput*, XI e XV, e 144, todos da Constituição Estadual.

Pondera tratar-se de direito restrito e exclusivo dos servidores públicos, em virtude do caráter profissional de seu vínculo à função pública, nos termos do art. 115, XI, da Constituição Estadual, reproduzido no art. 37, X, da Constituição Federal (fls. 2/13).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. O fundamento invocado na peça inicial apresenta-se relevante, e, destarte, concede-se a liminar para suspender a eficácia da Lei do Município de Tupã nº 228/2012 até o final julgamento desta demanda, pois presentes o *fumus boni juris* e, em especial, o *periculum in mora*, por estar referida lei em plena vigência.

3. Comunique-se o teor desta decisão aos Srs. Prefeito do Município de Tupã e Presidente da Câmara Municipal de Tupã para cumprimento, e requisitem-se urgentes informes, preferencialmente via *fax* ou outro meio de igual celeridade.

4. Em seguida, cite-se o D. Procurador Geral do Estado e, após, abra-se vista ao Douto Procurador Geral de Justiça, para manifestação final.

5. Após, tornem conclusos.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

Luis Ganzerla
Relator
(Assinatura eletrônica)